

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022021/2021**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.**

**ASSUNTO:** FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, QUE TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO MESMO, POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO, POR MAIS DOZE MESES A SER CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.473.976/0001-00.

Instado a se manifestar acerca da legalidade para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do contrato, por igual e sucessivo período pelo período de 12 (doze) meses, este advogado passa a exarar

### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castanhal/PA encaminhou a esta Assessoria Jurídica consulta jurídica, solicitando manifestação acerca do 1º termo de aditivo referente a alteração na cláusula segunda – da vigência, referente ao contrato nº 002/2021, com o objetivo de prorrogar a vigência do mesmo por igual e

sucessivo período de 12 meses, envolvendo a Câmara Municipal de Castanhal e a CAP – Consultoria em Administração Pública, tendo em vista a continuidade da prestação de serviços técnicos e especializados na área contábil.

Relatado o pleito, passo a análise jurídica.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

A formalização de aditivo ao contrato nº 002/2021, instituído através do Processo administrativo nº **022021/2021**, encontra fundamentação no inciso II e parágrafo 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que trata da possibilidade de prorrogação da duração dos contratos de prestação dos serviços continuados limitada a 60 (sessenta) meses, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, senão vejamos: no art. 57, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Foi noticiada a necessidade Câmara Municipal de Castanhal de prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 meses, pois foi justificado que além de atender à necessidade da mesma, tem-se que a execução do objeto pelo contratado tem se dado a contento, havendo já a integração na prestação do serviço pelos seus profissionais qualificados e experientes, sendo mais proveitoso para a Administração Pública a sua continuidade, necessitando a manutenção do fornecimento do objeto.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter como empresa idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia.

Assim, infere-se que pela razão apresentada é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo.

Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No mais, são quatro os requisitos estabelecidos pela lei de licitações para possibilitar a prorrogação da duração dos contratos, quais sejam: 1) serviços executados de forma contínua; 2) limite da prorrogação à sessenta meses; 3) justificativa da prorrogação apresentada por escrito e; 4) autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao primeiro requisito, entende-se por serviços contínuos aqueles que são imprescindíveis ao bom andamento das atividades do órgão ou entidade, havendo necessidade de prestação de serviços com frequência, diante das demandas que se renovam com o tempo, exigindo execução continuada, como no presente caso.

Não restam dúvidas acerca da execução de serviços de forma contínua por parte da empresa contratada, visto a necessidade permanente do serviço.

Com relação ao segundo requisito, observa-se que a vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, somando o total de 36 (vinte e quatro) meses, estando, portanto, dentro do limite legal de sessenta meses para prorrogação.

No que diz respeito ao terceiro requisito, observa-se que o Processo Administrativo para formalização do Aditivo de prorrogação está devidamente justificado.

Quanto ao último requisito, observa-se que o contrato a ser aditivado estabelece expressamente que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e, autoriza previamente a prorrogação por outros períodos equivalentes.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Diante disso, considerando o atendimento aos requisitos legais, bem como visando a melhor contratação da Administração Pública, é forçoso concluir pelo deferimento da formalização do 1º termo de aditivo referente a alteração na cláusula segunda – da vigência, referente ao contrato nº 002/2021, com o objetivo de prorrogar a vigência do mesmo por igual e sucessivo período de 12 meses, envolvendo a Câmara Municipal de Castanhal e a CAP – Consultoria em Administração Pública, tendo em vista

a continuidade da prestação de serviços técnicos e especializados na área contábil.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 para prorrogar a vigência do mesmo por 12 meses, a ser utilizado pela Câmara Municipal de Castanhal/PA, manifestando-se também FAVORÁVEL a minuta do Termo de Aditamento 1º/2021.

É o parecer.

S. M. J.

Castanhal/PA, 05 de janeiro de 2022.

**MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA**

**OAB/PA Nº 16.489**